

9
Publicado no
DIÁRIO OFICIAL
do Estado de Alagoas

LEI N. 296 DE 26 DE NOVEMBRO de 1963

**Aumenta os vencimentos dos servidores
do Quadro da Secretaria do Conselho de Fi-
nança (Tribunal de Contas) e das outras -
providências.**

O Presidente da Assembleia Legislativa faz saber que o Poder Legislativo de-
creta e promulga, de acordo com o parágrafo terceiro do artigo 43, da Constitu-
ição do Estado de Alagoas, os seguintes dispositivos, que se incluirão na Leiⁿ
n. 2631 de 17 de outubro de 1963.

Art. 3º - O Procurador junto ao Conselho de Finança terá seus vencimentos -
fixados em Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros) mensais.

Art. 5º - O atual cargo de Assessor da Secretaria do Conselho de Finança (
Tribunal de Contas), fica transformado em cargo de auxiliar de Auditor, que -
perceberá sempre 60 (sessenta por cento) dos vencimentos do Auditor do Conselho
de Finança (Tribunal de Contas).

§ 1º - As atribuições da Assessoria Técnica definidas no artigo 65 da Lei n.
2279, de 1º de agosto de 1960, ficam transferidos para Auditoria.

§ 2º - Após entrar em vigência a presente Lei, o Presidente do Conselho de
Finança (Tribunal de Contas), apostilará o título de nomeação do servidor cujo^a
cargo é transformado em Auxiliar de Auditor.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió, 26 de novem-
bro de 1963.

Lamenha Filho, Presidente

Publicada na Secretaria da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió, 26
de novembro de 1963.

Adelmo Nepomuceno Marques - Diretor Geral, em exercício.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

LEI N. 394 DE 26 DE
NOVEMBRO DE 1963

ANUNCIA os representantes
dos vereadores da Câmara
da Secretaria do Conselho
de Finanças (Tribunal de
Contas) e da outras pro-
vidências.

O Presidente da Assembleia
Legislativa faz saber que o
Poder Legislativo decreta e
promulga, de acordo com o pa-
rágrafo terceiro do artigo 44,
da Constituição do Estado de
Alagoas, as seguintes disposi-
ções, que se incluirão na Lei n.
2631 de 17 de outubro de 1963.

Art. 3.º — O Procurador fun-
to ao Conselho de Finanças ter-
rá seus vencimentos fixados em
Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte
mil cruzeiros) mensais.

Art. 5.º — O atual cargo de
Assessor da Secretaria do Con-
selho de Finanças (Tribunal de
Contas), fica transformado em
cargo de auxiliar de Auditor,
que perceberá sempre 60 (ses-
enta) por cento dos vencimen-
tos Auxiliares do Conselho de Fi-
anças (Tribunal de Contas).

§ 1.º — As atribuições da As-
sessoria Técnica definidas no
artigo 65 da Lei n. 2214, de
2 de agosto de 1960, ficam
mantidas para Auditoria.

§ 2.º — Após entrar em vi-
gência a presente Lei, o Pre-
sidente do Conselho de Finanças
(Tribunal de Contas), aposen-
tará o título de nomeação do
servidor cujo cargo é transfor-
mado em Auxiliar de Auditor.

Sala das Sessões da Assen-
bléia Legislativa Estadual, em
Maceió, 26 de novembro de
1963.

Luizinho Filho, Presidente
Publicada na Secretaria da
Assembleia Legislativa Esta-
dual, em Maceió, 26 de novem-
bro de 1963.

Alfredo Nepomuceno Marques
Diretor Geral, em exercício

D.O.E. de 28.11.63